

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

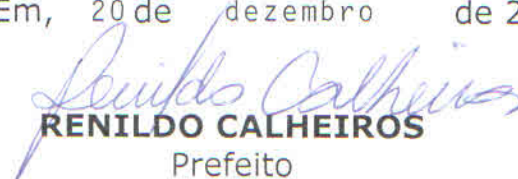
LEI Nº 5851/2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olinda para o exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 20 de dezembro de 2013.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olinda para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2014, a que se refere o artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes dos Fundos instituídos pelo Poder Público, estima a Receita em R\$ 707.657.000,00 (setecentos e sete milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil reais) sendo R\$ 559.490.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove milhões e quatrocentos e noventa mil reais) provenientes de recursos do Tesouro Municipal e R\$ 148.167.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e cento e sessenta e sete reais) de recursos de Outras Fontes, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor conforme discriminação constante dos Demonstrativos Consolidados e resumo dos dados a seguir:

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

RESUMO DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL

(R\$1,00)

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<u>Receitas Correntes</u>	397.120.000	120.621.000	517.741.000
Receita Tributária	105.687.000	-	105.687.000
Receita de Contribuição	10.774.000	24.920.000	35.694.000
Receita Patrimonial	9.370.000	5.045.000	14.415.000
Receita de Serviços	208.000	-	208.000
Transferências Correntes	260.141.000	88.446.000	348.587.000
Outras Receitas Correntes	10.940.000	2.210.000	13.150.000
<u>Receitas Correntes Intra-Orçamentária</u>	-	22.880.000	22.880.000
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária	-	22.880.000	22.880.000
<u>Receitas de Capital</u>	162.370.000	4.666.000	167.036.000
Transferências de Capital	162.370.000	4.666.000	167.036.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	559.490.000	148.167.000	707.657.000

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante dos Demonstrativos Consolidados, cuja distribuição por Função e por Órgão, segundo as fontes de recursos, apresenta o seguinte desdobramento:

RESUMO DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL POR FUNÇÃO

(R\$1,00)

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Legislativa	16.400.000		16.400.000
Judiciária	4.088.000		4.088.000
Administração	93.168.000		93.168.000
Assistência Social	2.100.000	7.618.000	9.718.000
Previdência Social		46.150.000	46.150.000
Saúde	57.203.000	80.878.000	138.081.000
Trabalho	4.302.000		4.302.000
Educação	105.202.000		105.202.000
Cultura	11.393.000	55.000	11.448.000
Direito da Cidadania	60.000		60.000
Urbanismo	209.221.000	4.616.000	213.837.000
Habituação	1.315.000		1.315.000

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Saneamento	15.350.000		15.350.000
Gestão Ambiental	2.386.000		2.386.000
Ciência e Tecnologia	170.000		170.000
Comércio e Serviços	2.067.000		2.067.000
Comunicações	4.677.000		4.677.000
Transporte	8.902.000	2.200.000	11.102.000
Desporto e Lazer	1.886.000		1.886.000
Encargos Especiais	16.700.000		16.700.000
Reserva Orçamentária		6.650.000	6.650.000
Reserva de Contingência	2.900.000		2.900.000

TOTAL DA DESPESA	559.490.000	148.167.000	707.657.000
-------------------------	--------------------	--------------------	--------------------

RESUMO DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL POR ÓRGÃO

(R\$1,00)

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
<u>Recursos de Todas as Fontes</u>			
Câmara Municipal	15.861.000	539.00	16.400.000
Governadoria	4.961.000	25.000	4.986.000
Sec. de Assuntos Jurídicos	10.927.000	80.000	11.007.000
Sec. de Governo	1.748.000	8.000	1.756.000
Sec. da Fazenda e da Administração	85.123.000	11.290.000	96.413.000
Sec. de Educação	97.737.000	7.465.000	105.202.000
Secretaria de Saúde	122.592.000	15.489.000	138.081.000
Sec. do Patrimônio e Cultura	10.670.000	778.000	11.448.000
Sec. de Segurança Urbana	9.018.000	10.000	9.028.000
Secretaria de Obras	18.178.000	174.958.000	193.136.000
Sec. de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos	18.797.000	191.000	18.988.000
Sec. de Comunicação	4.655.000	22.000	4.677.000
Sec. de Serviços Públicos	63.552.000	766.000	64.318.000
Sec. do Meio Ambiente	2.340.000	46.000	2.386.000
Sec. de Planejamento e Controle Urbano	3.896.000	20.000	3.916.000
Sec. de Esporte, Lazer e Juventude	1.926.000	60.000	1.986.000
Sec. de Transportes e Trânsito	11.032.000	70.000	11.102.000
Sec. de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia	4.124.000	137.000	4.261.000

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

SUBTOTAL	486.153.00 0	211.954.00 0	698.107.00 0
Reserva Orçamentária			6.650.000
Reserva de Contingência			2.900.000

TOTAL DA DESPESA	486.153.00 0	211.954.00	707.657.00 0
------------------	-----------------	------------	-----------------

Parágrafo Único. As fontes de recursos que financiarão as despesas públicas do Município observarão a classificação e a codificação segundo os Grupos e respectivas Especificações, obedecendo ao seguinte detalhamento:

FONTES DE RECURSOS SEGUNDO OS GRUPOS E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES

GRUPO DA FONTE		ESPECIFICAÇÃO DA FONTE		FONTE
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
1	RECURSOS DO TESOIRO- EXERCÍCIO CORRENTE	01	Recursos Ordinários	101
		02	Recursos de Convênio a Fundo Perdido/ contrato de Repasse- Adm. Direta	102
		03	Recursos de Operações de Crédito- Adm. Direta	103
		04	Recursos do PNAE – Merenda Escolar	104
		05	Recursos do Salário-Educação	105
		07	Recursos do FNDE – Projovem Urbano	107
		08	Recursos de Concessões e Permissões para Eventos Culturais, Esportivos e Outros	108
		09	Recursos do FUNDEB	109
2	RECURSOS DE OUTRAS FONTES- EXERCÍCIO CORRENTE	41	Recursos Próprios dos FUNDOS	241
		42	Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse- Adm. Indireta	242
		43	Recursos de Operações de Crédito- Adm. Indireta	243
3	RECURSOS DO TESOIRO- EXERCÍCIOS ANTERIORES	01	Recursos Ordinários	301

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

		02	Recursos de Convênio a Fundo Perdido/ Contrato de Repasse- Adm. Direta	302
6	RECUROS DE OUTRAS FONTES- EXERCÍCIOS ANTERIORES	02	Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse- Adm. Indireta	602
9	RECURSOS CONDICIONADOS	-	-	-

Art. 5º Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014, a:

I. abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

- a) atender a insuficiência de dotações dos Grupos de Despesa de cada projeto, atividade e operação especial;
- b) inserir Grupo de Despesa na programação de cada projeto, atividade e operação especial.

II. cobrir necessidade de manutenção dos Fundos constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso I acima, à conta de Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

III. realizar transferências para o setor privado em conformidade com o Capítulo III, Seção II, artigos 22 a 27 constantes da Lei nº 5.838 de 24 de setembro de 2013 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 7º Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 8º Os créditos suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais e aqueles que apresentarem como fonte de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 6º da presente Lei para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9º Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 10 As alterações de modalidade de aplicação e de fonte de recursos nos grupos de despesa acima mencionados serão feitas por Portaria da Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, e não são consideradas créditos adicionais.

Art. 11 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na presente Lei ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 12 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 13 Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2013, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão

Câmara Municipal de Olinda

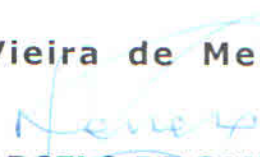
Olinda Patrimônio da Humanidade

reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 14 Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para este fim.

Art. 15 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 5 de dezembro de 2013.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2013

Aos Projetos de Leis nº 90/2013 – LOA 2014 e nº 91/2013 – PPA 2014/2017

O objetivo do Programa de Governo 3060- Urbanização Integrada, da Secretaria de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Garantir investimentos em infraestrutura através de convênios na esfera estadual e federal para a execução de obras integradas, especialmente na Ilha do Maruim, que visem o desenvolvimento econômico e social do Município de Olinda

Casa Bernardo Vieira de Melo, 03 de dezembro de 2013

Justificativa:

No intuito de reforçar a atuação do Poder Público na Ilha do Maruim, comunidade reconhecidamente carente de ações efetivas nas mais diversas áreas, o objetivo do Programa passa a ter a redação constante desta emenda.

GRAÇA FONSECA

Vereadora



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

EMENDA MODIFICATIVA nº 02/2013

Aos Projetos de Leis nº 90/2013 – LOA 2014 e nº 91/2013 – PPA 2014/2017

O objetivo do Programa de Governo 3057- Defesa Civil, da Secretaria de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Elaborar estudos, planos e projetos para a redução de riscos nas áreas de assentamentos precários; planejar e executar obras de infraestrutura urbana em áreas de risco e de alagamento, especificamente na Ilha do Maruim, garantindo, no âmbito da defesa civil, ações educativas e de prevenção.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 03 de dezembro de 2013

Justificativa:

No intuito de reforçar a atuação do Poder Público na Ilha do Maruim, comunidade reconhecidamente carente de ações efetivas nas mais diversas áreas, o objetivo do Programa passa a ter a redação constante desta emenda.

GRAÇA FONSECA
Vereadora



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

EMENDA MODIFICATIVA nº 03/2013

Ao Projeto de Lei nº 90/2013 – LOA 2014

O Inciso I, do Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

Casa Bernardo Vieira de Melo, 03 de dezembro de 2013

Justificativa:

Conforme observado nos últimos 03 (três) anos, o percentual de alteração orçamentária através de créditos adicionais suplementares, que hoje é de 25 %, não foi utilizado na sua totalidade, razão pela qual passa para 15 %.


GRAÇA FONSECA
Vereadora



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA nº 11/2013

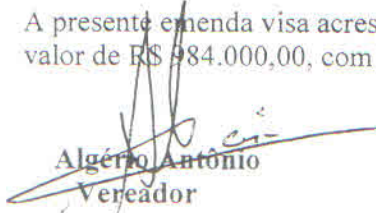
Ao Projeto de Lei nº 90/2013 – LOA 2014

A redação da Lei Orçamentária Anual- LOA para o exercício de 2014 fica alterada no item que destina o orçamento da Câmara Municipal de Olinda, passando a ter o valor de R\$16.400.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos mil reais), conforme discriminado no Anexo Único desta emenda.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 05 de dezembro de 2013

Justificativa:

A presente emenda visa acrescentar ao orçamento fixado para Câmara Municipal de Olinda o valor de R\$ 984.000,00, com base na reestimativa de receita para 2013.


Algério Antônio
Vereador


Fernando MJ
Vereador

Nido Guabiraba
Vereador



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

ANEXO ÚNICO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 11/2013

Objeto da Emenda: Altera o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 048/2013, acrescentando à despesa fixada para o Poder Legislativo o valor de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais) na Fonte 101- Recursos Ordinários, compensando com a redução do mesmo valor e mesma fonte na despesa da Secretaria da Fazenda e da Administração, conforme especificações a seguir:

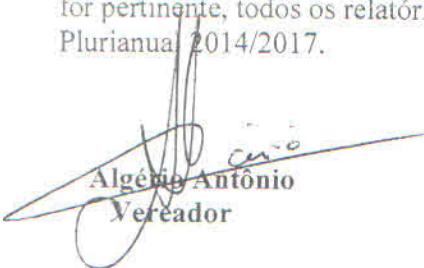
Identificação da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

Unidade Orçamentária:	11.001	- Câmara Municipal de Olinda	
Função:	01	- Legislativa	
Subfunção:	031	- Ação Legislativa	
Programa:	1001	- Desenvolvimento do Legislativo	
Ação:	2.003	- Atividades Legislativas	
Categoria Econômica	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 984.000,00

Identificação da Dotação Orçamentária a ser reduzida:

Unidade Orçamentária:	15.001	- Secretaria da Fazenda e da Administração	
Função:	04	- Administração	
Subfunção:	122	- Administração Geral	
Programa:	7020	- Gestão Administrativa da Secretaria da Fazenda e da Administração	
Ação:	8.025	- Apoio Administrativo às Ações da Secretaria da Fazenda e da Administração	
Categoria Econômica	3.3.90.00	- Aplicações Diretas	R\$ 984.000,00

Em decorrência das alterações acima especificadas ficam modificados nos moldes e naquilo que for pertinente, todos os relatórios que compõem a Lei Orçamentária Anual 2014 e o Plano Plurianual 2014/2017.


Algécio Antônio
Vereador


Fernando MJ
Vereador

Nido Guabiraba
Vereador